



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Tendo em vista a subordinação deste Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias às normas vigentes, o disposto abaixo trata apenas das disposições específicas do Programa.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias atua na área de conhecimento Ciências Agrárias, sob a direção da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPE, da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Agrárias da UFSJ compreende o nível de formação mestrado (acadêmico), que confere título de mestre.

Art. 3º - Constituem finalidades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias:

- I. Proporcionar o aprimoramento na área de Ciências Agrárias, visando a conferir ao discente o nível de elevado padrão técnico, científico e profissional;
- II. Desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento por meio do ensino e da pesquisa na UFSJ;
- III. Interagir com a graduação na produção, atualização e divulgação do conhecimento;
- IV. Formar recursos humanos que atendam às exigências do ensino, da pesquisa e da qualificação profissional.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I Do Colegiado e da Coordenação

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias será gerido pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º - O Colegiado do Programa, órgão normativo, consultivo e deliberativo, é constituído pelos seguintes membros:

- I. O Coordenador do Programa, que o preside;
- II. O Vice-coordenador do Programa;
- III. Dois docentes do Programa, eleitos por seus pares;
- IV. Um discente titular e um discente suplente do programa, eleitos por seus pares.

Art. 6º - Os representantes docentes membros do Colegiado são escolhidos pelo Corpo Docente do Programa, sendo considerados eleitos os candidatos que alcançarem maioria simples dos votos.

Art. 7º - Os representantes discentes são escolhidos pelos seus pares, por eleição direta, sendo considerados eleitos os candidatos que alcançarem a maioria simples dos votos.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado do Programa, além das previstas nas normas vigentes:

- I. Definir ou alterar o elenco de disciplinas obrigatórias da área de concentração existente ou que venha a ser criada no Programa;
- II. Propor à Unidade Acadêmica e ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- III. Credenciar e descredenciar docentes do Programa;
- IV. Aprovar a participação de pesquisadores externos ao Programa em atividades acadêmicas no Programa;
- V. Acompanhar as atividades do curso de Mestrado;
- VI. Deliberar sobre questões referentes à matrícula, re matrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- VII. Estabelecer procedimentos que assegurem ao discente a efetiva orientação acadêmica;
- VIII. Aprovar o planejamento orçamentário do Programa;
- IX. Elaboração de edital de processo seletivo.

Art. 9º - O Colegiado se reúne, ordinariamente, uma vez por mês.

§ 1º - Reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Coordenador ou mediante pedido de pelo menos 1/3 de seus membros.

§ 2º - O Colegiado poderá solicitar o comparecimento em suas reuniões de membros do corpo docente ou assessores especiais.

Art. 10 - As reuniões se iniciam com, no mínimo, 2/3 dos membros do Colegiado, e as decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 11 - Compete ao Coordenador, além do previsto nas normas vigentes da UFSJ:

- I. Coordenar a execução do Programa de Pós-graduação, propondo medidas necessárias ao seu bom andamento;
- II. Executar as deliberações do Colegiado;
- III. Nas reuniões do Colegiado exercer, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 12 - Na ausência ou impedimento do Coordenador do Programa, responde pela unidade o Vice-coordenador e, na ausência deste, um membro docente do Colegiado do Programa.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 13 - O Corpo Docente do Programa é constituído por professores com titulação de Doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com normas vigentes, divididos em três categorias:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes colaboradores;

III. Docentes visitantes.

Parágrafo único: O credenciamento e descredenciamento de docentes serão analisados pelo Colegiado do Programa conforme normas internas, considerando a busca pela excelência acadêmica.

Art. 14 - Será permitida a coorientação, quando analisada e aprovada pelo Colegiado, mediante solicitação e justificativa encaminhada pelo orientador.

Art. 15 - O número máximo de discentes do Programa que cada docente credenciado pode orientar simultaneamente é 5 (cinco).

Parágrafo único: Em condições especiais, o Colegiado do Programa poderá permitir um aumento desta cota, desde que existam condições favoráveis.

Art. 16 - É assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente.

Art. 17 - São as seguintes as atribuições do docente credenciado:

- I. Elaborar o programa das disciplinas sob sua responsabilidade, de acordo com o ementário dos cursos do Programa;
- II. Ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- IV. Encaminhar os resultados dos discentes para a Secretaria do Programa, respeitando-se os calendários dos cursos;
- V. Exercer funções de orientação de trabalhos de dissertação;
- VI. Promover seminários;
- VII. Fazer parte de bancas examinadoras;
- VIII. Desempenhar demais atividades que possam beneficiar o Programa;
- IX. Atender as solicitações da Coordenadoria tempestivamente.

Seção III Da Orientação e Número de Vagas

Art. 18 - A orientação dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias será feita por docentes permanentes do Programa, nos termos das normas vigentes.

Art. 19 - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

Art. 20 - O número de vagas é proposto pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Para a proposição do número de vagas, o Colegiado deve levar em consideração os seguintes elementos:

- I. Capacidade de orientação dos docentes do Programa, segundo o Art. 15;
- II. Programas de pesquisa;
- III. Capacidade das instalações;
- IV. Capacidade financeira;
- V. Fluxo de entrada e saída de discentes.

Seção IV

Da Admissão de Candidatos ao Programa

Art. 21 - Para admissão ao Programa, o candidato deverá atender às normas vigentes da UFSJ.

Parágrafo Único - Poderão se inscrever para seleção candidatos que tenham concluído ou que estejam em fase de conclusão de curso superior.

Art. 22 - O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção composta por docentes permanentes do Programa e designada pelo Colegiado do Programa com base em:

- I. Currículo;
- II. Histórico escolar;
- III. Prova escrita;
- IV. Entrevista.

Seção V

Matrícula

Art. 23 - O discente admitido deve requerer matrícula em disciplinas do Programa, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência do orientador ou do Coordenador do Programa.

Art. 24 - O discente deve, obrigatoriamente, matricular-se semestralmente em disciplinas do Programa e o requerimento de matrícula deve ser assinado pelo orientador.

§ 1º - Em casos especiais, será permitido ao discente cursar disciplina em outros programas de pós-graduação, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - É considerado desistente, o discente que deixar de se matricular.

Seção VI

Do Currículo e do Regime de Créditos

Art. 25 - Para a conclusão do Mestrado, o discente deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e não obrigatórias.

Art. 26 - As disciplinas obrigatórias do Programa são oferecidas em períodos letivos semestrais.

Art. 27 - As disciplinas Seminário I e Seminário II são obrigatórias para todos os discentes e deverão ser conduzidas na observância das seguintes regras:

- I. Um docente permanente do programa, escolhido pelo Coordenador ouvindo o Colegiado, deverá ser o responsável por estas disciplinas por pelo menos um semestre letivo;
- II. Na disciplina Seminário I o discente apresentará um seminário de tema definido pelo orientador e na disciplina Seminário II alinhado ao seu projeto de dissertação;
- III. O controle de frequência é obrigatório para as duas disciplinas e é da responsabilidade do docente responsável;
- IV. Qualquer discente do Programa que tiver frequência inferior a 75% das atividades programadas será reprovado por falta, exceto nos casos devidamente justificados e com base na legislação vigente.

Art. 28 - A disciplina Estágio Docência deverá envolver a participação efetiva do discente em atividades docentes de disciplinas de graduação, observando-se as seguintes regras:

- I. O discente deverá participar de atividades relativas a aulas teóricas ou práticas ou correlatas, sob o acompanhamento do professor da disciplina em que estiver estagiando;
- II. A disciplina lecionada pelo discente deverá ser escolhida pelo respectivo orientador, ouvindo o discente;
- III. A avaliação do discente poderá ser feita pelo professor da disciplina e, ou pelo orientador;
- IV. A responsabilidade pela disciplina Estágio de Docência, para todo e qualquer discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, será de um docente permanente, escolhido pelo Coordenador ouvindo o Colegiado.

Seção VII

Do Rendimento Acadêmico

Art. 29 - As questões relacionadas ao rendimento escolar serão observadas em conformidade ao estabelecido nas normas vigentes da UFSJ.

Art. 30 - Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

- I. Obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 6 (seis);
- II. Obtiver, após completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 7 (sete);
- III. Obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso da disciplina específica para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- IV. Não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

Parágrafo único. O cálculo do Coeficiente de Rendimento, CR, será gerado pela equação:

$$CR = \frac{\sum Ni \text{ CHi}}{\sum \text{CHi}}$$

em que:

- I. Ni é a nota obtida pelo aluno na unidade curricular i, válida para a integralização do seu curso;
- II. CHi é a carga horária correspondente à unidade curricular i;
- III. O valor do CR varia de 0 (zero) a 10 (dez) e encerra-se na segunda casa decimal;

Seção VIII

Do Projeto de Pesquisa

Art. 31 - Todo discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias deverá apresentar o projeto de sua dissertação, orientando-se pelas seguintes recomendações:

§ 1º - O projeto de dissertação versará sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia relacionada às Ciências Agrárias e deverá conter os seguintes itens: Título; Resumo; Introdução; Revisão de Literatura; Objetivos; Material e Métodos; Cronograma de Execução; Orçamento e Referências Bibliográficas.

§ 2º - O discente deverá entregar uma cópia do projeto de Dissertação, assinada pelo Orientador, para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias até o término do segundo

período letivo, previsto no Calendário Acadêmico. O descumprimento deste prazo o impedirá de se matricular no terceiro semestre.

Seção IX **Da Defesa da Dissertação e Exame de Qualificação**

Art. 32 - Para obtenção do título de mestre será exigida a defesa pública de uma dissertação, nos termos das normas vigentes da UFSJ.

Parágrafo Único - Será permitida defesa fechada ao público, quando a dissertação for passível de patente e todos os membros da banca examinadora deverão assinar termo de sigilo sobre o trabalho.

Art. 33 - Atendidas as exigências do Programa, o discente encaminhará ao Colegiado, mediante formulário próprio assinado pelo Orientador, proposta de data e composição da Comissão Examinadora.

Art. 34 - Em conformidade com as normas vigentes, todos os resultados e, ou tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do programa, são de propriedade da UFSJ, exceto naqueles casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e, ou obtidos de outra instituição, cabendo nestes casos a busca de parcerias entre as partes envolvidas com vistas aos direitos de propriedade dos resultados.

Art. 35 - As especificidades do exame de qualificação e da dissertação serão estabelecidas em normas próprias do Programa.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 - O não cumprimento do estabelecido neste regulamento e nas normas vigentes da UFSJ implicará em desligamento do discente do Programa.

Art. 37 - Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regimento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 38 - Ressalvados os casos e disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sete Lagoas, 9 de outubro de 2014